



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 18/2011

NOME: GÁS DO PARÁ

☐ agente econômico ☐ consumidor ou usuário		☐ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução de Registro de Autoprodutor e Autoimportador e a minuta de Resolução de Autorização para o Exercício da Atividade de Comercialização de Gás Natural, Registro de Agente Vendedor e de Contratos de Comercialização		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Considerandos	Acrescer o seguinte considerando: Considerando o disposto no §2º do Art. 25 da Constituição Federal e a legislação estadual aplicável	Acréscimo em obediência ao texto Constitucional e maior aderência à Lei do Gás
Art.3º, IV	IV - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural, <u>concessionário nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997</u> , que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais	Maior clarificação e aderência à Lei do Gás e Lei do Petróleo
Art.3º, V	V - Autoimportador: agente autorizado <u>pelo Ministério de Minas e Energia</u> para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais	Quem autoriza o agente a importar gás natural é o Ministério de Minas e Energia
Art.3º, parágrafo único	Parágrafo único. Para os efeitos do enquadramento como Autoprodutor ou Autoimportador, conforme dispõem os incisos IV e V deste artigo, entende-se como suas instalações industriais aquelas exploradas ou detidas pela mesma sociedade ou pelo mesmo consórcio que estiver efetuando a importação ou produção de gás natural, bem como pelas sociedades de que tratam os incisos II e III do Art. 6º e os incisos II e III do Art. 7º desta resolução.	Proposta em conformidade com o texto da Lei do Gás
Art.4º	Art. 4º. O pedido de registro de Autoprodutor ou Autoimportador <u>na ANP</u> deverá ser encaminhado à ANP , assinado por responsável legal ou preposto, acompanhado da seguinte documentação	Aperfeiçoamento da linguagem
Art.4º, VI	Sugerimos a retirada	A retirada se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.4º, VII	VII - apresentação detalhada do projeto, desde a produção ou importação até a sua utilização final, indicando todas as instalações industriais que o	A inclusão se faz necessária em conformidade com a Lei do Gás considerando os agentes da cadeia de gás natural

	compõem, bem como os dutos de movimentação do gás natural para o qual o agente requer o enquadramento como Autoprodutor e/ou Autoimportador	
Art.4º, VIII	VIII - comprovação de que as instalações industriais que compõem o projeto são exploradas ou pela mesma sociedade ou pelo mesmo consórcio que esteja efetuando a importação ou produção de gás natural, bem como pelas sociedades de que tratam os incisos II e III do Art. 6º e os incisos II e III do Art. 7º desta resolução.	A retirada se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.4º, inciso ...	VIII – cópia do contrato de movimentação de gás com a distribuidora estadual de gás canalizado, nos termos da legislação estadual aplicável.	A inclusão deste inciso se faz necessária para atestar que o agente está regular com todas as obrigações da cadeia, a exemplo de igual exigência existente para participar dos leilões de energia elétrica de térmicas a gás.
Art.6º, II	Sugerimos a retirada	A retirada se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.6º, III	Sugerimos a retirada	A retirada se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.7º, II	Sugerimos a retirada	A retirada se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.7º, III	Sugerimos a retirada	A retirada se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.10	Art. 10. No caso de sociedades coligadas de sociedade consórcio produtora ou importadora, o enquadramento, de cada participante do consórcio, como Autoprodutor ou Autoimportador será proporcional à participação da sociedade produtora ou importadora no capital da sociedade coligada do consórcio.	A alteração na redação se faz necessário para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás
Art.13, “f”	f) Descumprimento da legislação estadual aplicável comunicada pela respectiva Agência Reguladora Estadual e/ou Concessionária dos Serviços de Gás Canalizado à ANP.	A inclusão se faz necessária para maior sintonia e conformidade com a Lei do Gás e com as obrigações dos agentes
Art....	Art. 14 – Fica assegurado a manutenção dos regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes na data de 05 de Março de 2009, conforme Art. 56 da Lei Federal nº 11.909/2009. Parágrafo Único – As instalações que não possuíam regime de consumo de gás natural em 05 de Março de 2009, as ampliações de instalações existentes ou a construção de novas unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado deverão atender	A sugestão de inclusão deste artigo se deve ao fato de esse assunto estar previsto na Lei do Gás, precisando ser regulado considerando as situações pré-existentes à Lei do Gás

	às disposições desta Resolução.	
Art. 15	Art. 15. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria da ANP	Melhor adequação na identificação de quem na ANP terá essa competência.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: scm@anp.gov.br, fax (21) 2112-8618, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.